



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CONTRATO 32/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 44/2019

CONTRATO de execução de obra, com fornecimento de todo o material a ser utilizado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE QUADRA e de outro a empresa AÇOVIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 01.612.145/0001-06, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador de cédula de identidade RG nº. 15.342.880-6 SSP/SP e CPF/MF nº 026.830.888-84 residente e domiciliado na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo nº 210, na cidade de Quadra, Estado de São Paulo, CEP: 18255-000, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **AÇOVIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**, com sede na Rod. Marechal Rondon, SP 300, S/N, KM 183 - Distrito de Maristela – Laranjal Paulista - SP, CEP: 18510-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.942.509.509/0001-77 Inscrição Estadual nº 412.070.410.113, aqui representada pelo senhor **DJALMA FERNANDO POZITELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.443.746 SSP/SP e CPF/MF nº 072.942.968-71, residente e domiciliado na Rua Francisco Migliani, 207, CEP: 18510-000, no município de Maristela, na Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as Clausulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada global e execução parcelada, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o **término da construção da Creche Escola, na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, em Cidade de Quadra/SP**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, etc, conforme orçamento, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos, bem como da proposta apresentada ao Processo em referência, partes integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

2.1. Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela Contratada, bem como as necessárias interdições das vias publicas previamente acertadas.
- b) comunicar de imediato a Contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2. Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- b) atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
- c) utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros;
- d) cumprir durante a execução da obra ora contratado todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos semanalmente como forma de fiscalização;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- h) submeter quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário;
- i) manter a **garantia** de cumprimento de contrato, no valor de **5% (cinco por cento) do preço global**, prestado para assinatura do presente instrumento, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA (Art. 56 da Lei 8666/93 e demais alterações);
- j) somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **12 (meses) meses** corridos tendo por início a data de assinatura. Descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto licitado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela Prefeitura de Quadra, e justificados no Processo.

3.2. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total do presente Contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.196.299,37 (um milhão cento e noventa e seis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e sete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INICIO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

5.1. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

5.1.1. Para início até 05 (cinco) dias úteis corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviços que deverá ser expedida pela Divisão de Planejamento.

5.1.2. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da contratada;

5.1.3. Para recebimento definitivo até 90 (noventa) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

5.2. **As medições** serão realizadas pelos engenheiros fiscais do FDE e pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos do município.

5.3. O valor de cada medição não sofrerá reajuste. Caso haja diminuição ou acréscimo no preço do material ou da mão de obra, decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, haverá revisão na forma e condições previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Contratante efetuará os pagamentos após cada medição, vistoria e autorização dos engenheiros do FDE e do município, mediante a liberação dos recursos provenientes de Convênio com o Governo Estadual, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada.

6.2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber.

6.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

6.4. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.5. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1. A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.03.02 – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.1023 – Construção de Creche Escola

CLÁUSULA NONA - DAS INADIMPLÊNCIAS E DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos prazos de execução previstos no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- b) Incide na mesma multa e consequência do inciso anterior, deixar de iniciar as obras a contar da ordem de execução, sem justa e prévia comunicação aceita pela CONTRATANTE.
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo da alínea "a" ou não havendo início decorrido 20 (vinte) dias consagrados na alínea "b", caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência nas reincidências de simples irregularidades objeto de reparos pela CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

nº 8.666/93 com as demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:

12.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, o Cronograma Físico-Financeiro assim como o Projeto da obra, edital e anexos da Concorrência em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quadra/SP, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Quadra, 26 de setembro de 2019.


LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE

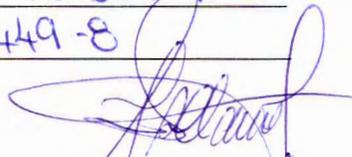

DJALMA FERNANDO POZITELI
AÇOVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
ESTRUTURAS METALICAS E PRE-
MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 

NCME: PAULO SÉRGIO JONASHIRO

RG: 7.928.449-8

ASSINATURA: 

NCME: SIDNEI ALBANO

RG: 22.750.919-5